

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
D11	DICAMBA

a) Ingrediente ativo ou nome comum: dicamba (dicamba)

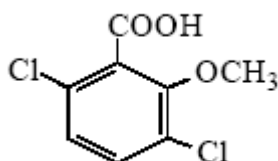
b) Sinonímia: SAN 837

c) N° CAS: 1918-00-9

d) Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid

e) Fórmula bruta: C₈H₆Cl₂O₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ácido benzóico

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pós-emergência	0,04	(1)
Aveia ¹	Pós-emergência	0,3	14 dias
Cana-de-açúcar	Pós-emergência	0,02	30 dias
Canola ¹	Pós-emergência	4	(2)
Centeio ¹	Pós-emergência	0,3	14 dias
Cevada ¹	Pós-emergência	0,3	14 dias
Ervilha ¹	Pós-emergência	4	(2)
Feijão	Pós-emergência	4	(2)
Gergelim ¹	Pós-emergência	4	(2)
Grão-de-bico ¹	Pós-emergência	4	(2)
Lentilha ¹	Pós-emergência	4	(2)
Linhaça ¹	Pós-emergência	4	(2)
Milheto ¹	Pós-emergência	0,05	(2)
Milho	Dessecante Pós-emergência	0,05	(3)
Soja	Dessecante Pós-emergência	4	7 dias (4)
Sorgo ¹	Pós-emergência	0,05	(2)
Trigo	Pós-emergência	0,3	14 dias
Triticale ¹	Pós-emergência	0,3	14 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

(1) O Intervalo de Segurança para a cultura do algodão é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao dicamba, é de 113 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(2) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

(3) O Intervalo de Segurança para a cultura do milho é não determinado quando o agrotóxico for aplicado no manejo/dessecação e em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao dicamba, é de 70 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(4) O Intervalo de Segurança para a cultura da soja é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao dicamba, é de 70 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,3 mg/kg p.c. (JMPR, 2019) e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,5 mg/kg p.c. (JMPR, 2019).

l) Definição de resíduo para conformidade com o LMR: dicamba.

m) Definição de resíduo para avaliação do risco dietético: soma de dicamba e seus metabólitos 5-OH-dicamba (3,6-dichloro-5-hydroxy-2-methoxy-benzoic acid) e DCSA (3,6-dichloro-2-hydroxybenzoic acid), expressos como dicamba.

Resolução RE nº 340, de 04/02/15 (DOU de 05/02/15)

Resolução RE nº 2.680, de 06/10/17 (DOU de 10/10/17)

Resolução RE nº 3.134, de 06/11/19 (DOU de 08/11/19)

Resolução RE nº 1.366, de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)

Instrução Normativa IN nº 178, de 15/08/22 (DOU de 17/08/22)